

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA**

CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE

LIDO EM ____/____/2025

**ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

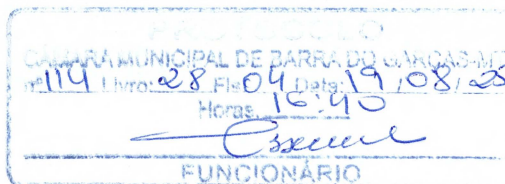
-



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067 /2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar, em parcela única, recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao “**CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE**”.

Tal medida tem por objetivo auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, que administra a educação infantil (Pré I e Pré II) no Município de Barra do Garças.

A referida entidade desenvolve, desde o ano de 2019, projetos sociais com crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social; atuando em projetos sociais, de cunho religioso-espiritual, oficinas móveis com trabalhos manuais, acompanhamento social das famílias, entrega de cestas básicas, verduras, frutas, roupas, fraldas e livros, bem como alimentação com oferta de café da manhã, distribuição de sopa, cestas básicas e outras doações.

Recentemente, a entidade apresentou a Administração Pública Municipal o projeto de construção da Escola Espírita que inicialmente ofertará, de forma gratuita, duas turmas (Pré I e II), para as crianças do Município de Barra do Garças que se interessarem.

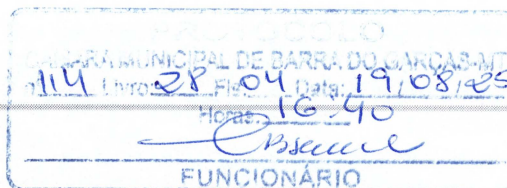
Nesse sentido, nada mais justo do que o auxílio do Município para a concretização deste projeto social tão relevante, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 067 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 47.953.242/0001-63, localizado na Avenida Brasília, nº 169, Bairro Jardim São João, na cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados em dez parcelas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e tem por objetivo auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, que administra a educação infantil (Pré I e Pré II) no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete ao “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001- GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 - CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2448 - MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reduzido: 1303

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal